Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº.072 DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.874	01/11/94	

acrescenta parágrafo 4º e 5º ao artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1.978, criando o COMDEPAT.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de Novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º e com a seguinte redação:

" parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, histórico, artístico, Cultural e Ambiental- COMDEPAT, o qual assessorará a Diretoria de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas no art. 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, o qual será obrigatoriamente composto:

I - do Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

II - do Curador do Meio Ambiente;

III - de um arquitéto indicado pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura- COMDEC;

IV - do Diretor do Museu Histórico " Marques de Três Rios ";

V - de um museólogo;

VI - de um membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura- COMDEC.

VII - de um representante do Depto.de Planejamento.

parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros constante dos incisos I,II e V, serão considerados natos, os demais terão mandatos fixados em 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a recondução ".

I - Os serviços prestados pelos Conselheiros, se

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões 31 / 10 / 1994
Presidente

rão considerados relevantes para o município.

II - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno do Conselho ".

Art. 2º - O Executivo Municipal, regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de outubro de 1994.

Marcia Rotta
Vereadora

J U S T I F I C A T I V A

Com a criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, histórico, artístico, Cultural e Ambiental, que atenderá pela sigla de " COMDEPAT", tem a finalidade específica de escolhido com rigor técnico, de levantar o patrimônio do município que deva ser preservado, impedindo sua desfiguração ou mesmo deteriorização, é um trabalho de fôlego, que temos certeza, seus conselheiros não se furtarão de realizá-lo com dedicação sabendo que estarão resgatando para o futuro a história do município nas suas mais diversas manifestações.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de outubro de 1994.

Marcia Rotta
Vereadora

PROCESSO Nº.1029/94 - PROJETO DE LEI Nº.072/94

Recebimento para estudo e parecer em 31/10/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 22/11/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 31/10/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 22/11/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

Recebimento para estudo e parecer em 31/10/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 22/11/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

Com prazo de 8 dias vencível em 10/11/94
Sala das Comissões em 31/10/1994
presidente

Com prazo de 8 dias vencível em 10/11/94
Sala das Comissões em 31/10/1994
presidente

Com prazo de 8 dias vencível em 10/11/94
Sala das Comissões em 31/10/1994
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 21 de 11 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 21 de 11 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

72/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.072

INTERESSADO:- MARCIA ROTTA

RELATOR:- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

ASSUNTO:- Acrescenta paragrafos 4º e 5º ao artigo 1º da lei 1.300 de 21 de dezembro de 1.978, criando o COMDEPAT

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 1.994

Relator.
Dra. Marilia Pereira Lima Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de novembro de 1.994

Di Taliberti

Dr. Tadeu Rezende

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.072/94
INTERESSADO :- MARCIA ROTTA
RELATOR :- DI TALIBERTI
ASSUNTO :- Acrescenta paragrafos 4º e 5º ao artigo 1º da lei 1.300 de 21 de dezembro de 1.978, criando o CONDEPART

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 8 de Novembro de 1994.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 de Novembro de 1994.

Dt. José Eduardo M. Ciparrone

João Batista de Souza

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.072/94

INTERESSADO:- MARCIA ROTTA

RELATOR:- Italo Maziero Junior

ASSUNTO:- Acrescenta paragrafos 4º e 5º ao artigo 1º da lei 1.300 de 21-12-78, criando p COMDEPAT

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 1.994.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de novembro de 1.994

Marcia Rotta

Cido Espanha

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 29 de novembro de 1994.

ref.Of.1053/94-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro do corrente ano.

AUTÓGRAFO Nº.52/94 - Projeto de Lei nº.057/94
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.53/94 - Projeto de Lei nº.072/94
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 53 DE 1994
Projeto de Lei nº.072/94

acrescenta parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, criando o COMDEPAT.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º e com a seguinte redação:

" parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, histórico, artístico, Cultural e Ambiental- COMDEPAT, o qual assessorará a Diretoria de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas no art. 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, o qual será obrigatoriamente composto:

I - do Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

II - do Curador do Meio Ambiente;

III - de um arquiteto indicado pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura- COMDEC;

IV - do Diretor do Museu Histórico " Marques de Três Rios ";

V - de um museólogo;

VI - de um membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura- COMDEC;

VII - de um representante do Departamento de Planejamento.

Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros constante dos incisos I, II e V, serão considerados natos, os demais terão mandatos fixados em 2 (dois) anos, sendo sempre per

AUTÓGRAFO Nº. 53 DE 1994
Projeto de Lei nº.072/94

mitida a recondução ".

I - Os serviços prestados pelos Conselheiros, serão considerados relevantes para o município.

II - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno do Conselho".

Art. 2º - O Executivo Municipal, regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário